



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 14.730, DE 17 DE ABRIL DE 2.020

Altera o inciso VII do Anexo 2, do Decreto nº 14.712, de 7 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

### DECRETA

Art. 1º O inciso VII, do Anexo 2, do Decreto nº 14.712, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - **Supermercados, hipermercados, açougues, peixarias e quitandas e centros de abastecimento alimentício:** Permitido atendimento ao público com restrição, sendo autorizada a entrada de clientes conforme o tamanho do estabelecimento (1 cliente para cada 12,5m<sup>2</sup> de área útil de compras), a fim de evitar aglomeração. Estabelecimentos com áreas de atendimento ao cliente superior a 300,00 m<sup>2</sup> deverão dispor de funcionários específicos para realizar a gestão e controle da circulação dos clientes, nos termos do inciso III, do artigo 6º, deste decreto e, sempre que necessário, medidas devem ser tomadas para impedir aglomeração, inclusive em filas externas para acesso ao estabelecimento. Permitida a entrada para compras de apenas um cliente adulto por família. Supermercados e hipermercados devem reservar horário exclusivo para atendimento de pessoas com mais de 60 anos e gestantes, diariamente das 7h às 8h. Supermercados e hipermercados devem fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada, nos termos deste decreto. Alças de carrinhos e cestos, máquinas de cartão e superfícies suscetíveis ao toque devem ser limpos após a utilização de cada cliente. Deve ser disponibilizado álcool em gel 70% em todos os corredores. Proibido o consumo no local, inclusive degustações e oferta de café para clientes. Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por *delivery*.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 17 de abril de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO